



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
FOLHA DE INFORMAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 054/2026

Senhor Licitante,

O Núcleo de Licitação apresenta o esclarecimento relativo à licitação em epígrafe com a transcrição da resposta da área técnica demandante, conforme relacionamos a seguir:

Perguntas e Respostas:

Pergunta 1:

- a) **Existe contrato semelhante vigente ou recém encerrado?**
- b) **Se sim, qual o número do contrato?**
- c) **Se sim, com qual empresa?**
- d) **Se sim, qual o valor do contrato atual ou encerrado?**

Resposta:

- a) A contratação atualmente utilizada como referência histórica pelo TJBA corresponde ao Contrato Emergencial nº 120/2025, conforme registrado nos documentos de planejamento que subsidiaram a presente contratação.
- b) Contrato Emergencial nº 120/2025.
- c) Por se tratar de contratação pública, as informações relativas ao ajuste encontram-se disponíveis nos meios oficiais de transparência e publicidade aplicáveis. Considerando que a identificação nominal da atual prestadora não constitui elemento necessário à compreensão das condições do presente certame nem à adequada formulação da proposta, entende-se desnecessária a individualização da empresa nesta resposta, devendo a análise das licitantes pautar-se nas condições, requisitos, quantitativos e critérios estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.
- d) As informações relativas ao Contrato Emergencial nº 120/2025 encontram-se disponíveis nos meios oficiais de transparência e publicidade aplicáveis. Para fins da presente licitação, deverão ser considerados os valores, quantitativos e demais parâmetros estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

Pergunta 2. Qual o motivo da finalização do contrato anterior?

Resposta: O Contrato nº 120/2025 possui natureza emergencial e caráter temporário, tendo a presente contratação sido planejada para atendimento regular e continuado da necessidade institucional, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Pergunta 3. Existem glosas ou multas da contratação atual ou anterior? Se sim, por quais motivos?

Resposta: A presente contratação possui condições próprias de execução, medição, Níveis Mínimos de Serviço, glosas e penalidades, estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em seus respectivos anexos, as quais deverão ser consideradas pelas licitantes para fins de elaboração das propostas.

Eventuais ocorrências verificadas no âmbito de contratos anteriores ou atualmente vigentes constituem situações concretas vinculadas à execução das respectivas relações contratuais, não constituindo parâmetro para a execução da presente contratação nem elemento necessário à formação dos preços das licitantes.

Para fins deste certame, deverão ser observados exclusivamente os critérios, hipóteses, bases de cálculo, limites e demais condições de glosa e penalidades previstos no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

Pergunta 4. Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?

Resposta: Conforme o item 2.6 do TR, a definição da demanda prevista e do correspondente dimensionamento da contratação foi realizada com base na análise do histórico de execução contratual, dos registros corporativos de demandas e chamados, da criticidade dos sistemas institucionais e dos elementos de volumetria e capacidade técnica consolidados no planejamento da contratação, incluindo a respectiva memória de cálculo.

GA

2



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Com base nos dados históricos de execução referentes ao período de dezembro/2025 a julho/2026, os quantitativos médios mensais de profissionais mobilizados pelo TJBA, agrupados pelas frentes indicadas, são os seguintes:

PERFIL	DEZ2025	JAN2026	FEV2026	MARCO2026	ABRIL2026	MAIO2026	JUNHO2026	JULHO2026	MEDIA
	QTDE	QTDE	QTDE	QTDE	QTDE	QTDE	QTDE	QTDE	
ABI-03 - Analista de BI Sênior	1	7	8	5	5	4	4	4	4,8
ADADOS-02 - Administrador de Dados Pleno	0	1	1	0	0	0	0	0	0,3
ADADOS-03 - Administrador de Dados Sênior	1	2	2	3	4	4	4	4	3,0
ANR-02 - Analista de Negócios/Requisitos Pleno	1	2	2	4	4	5	9	8	4,4
ANR-03 - Analista de Negócios/Requisitos Sênior	6	11	12	13	13	13	13	13	11,8
ARQSOF-01 - Arquiteto de Softwares - Pleno	0	0	0	1	1	1	1	3	0,9
ARQSOF-02 - Arquiteto de Softwares - Sênior	8	9	9	9	9	9	9	9	8,9
DESENV-01 - Desenvolvedor de Software - Junior	10	22	24	24	24	23	24	24	21,9
DESENV-02 - Desenvolvedor de Software - Pleno	9	17	19	20	24	24	27	28	21,0
DESENV-03 - Desenvolvedor de Software - Sênior	29	50	58	58	59	60	61	59	54,3
GEPRO - Gerente de projetos de tecnologia da informação	3	3	3	3	3	3	3	3	3,0
LDESENV - Líder Técnico de Desenvolvimento	3	4	5	6	6	6	7	7	5,5
SCRUM - Scrum Master	4	6	5	7	7	7	7	7	6,3

Quanto à frente de Qualidade/QA, não há histórico de profissionais mobilizados, uma vez que a contratação utilizada como referência para o levantamento histórico não contemplava perfil específico destinado a essa frente.

Para a nova contratação, os quantitativos previstos correspondem à capacidade técnica máxima estimada e mobilizável, não significando alocação fixa, simultânea ou permanente de todos os perfis durante toda a vigência. A mobilização ocorrerá conforme as demandas formalizadas por Ordens de Serviço, nos termos do item 2.6 do Termo de Referência.

Pergunta 5. Qual a estimativa do quantitativo de profissionais por perfil para esta nova contratação se não estiver definida no Edital e seu Termo de Referência?

Resposta: Os quantitativos estão definidos no item 2.10.2 do Termo de Referência e representam estimativas máximas de perfis profissionais mobilizáveis simultaneamente por mês, não constituindo obrigação de utilização integral ou contínua durante toda a vigência contratual.

A mobilização ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço, observadas as necessidades institucionais e as condições de execução previstas no TR.

Pergunta 6. Qual o valor do salário recebido por cada perfil profissional alocado na prestação de serviços atual ou do contrato encerrado?

Resposta: O Termo de Referência não estabelece salários mínimos obrigatórios por perfil profissional. Os valores definidos para os perfis no item 2.10.2 do TR decorrem da estimativa de preços da contratação e constituem parâmetros para formação e análise das propostas, observadas as regras de aceitabilidade e exequibilidade previstas no Edital e no TR.

A definição da estrutura remuneratória dos profissionais integra a esfera de organização da CONTRATADA, observada a legislação aplicável e as obrigações contratuais.

Pergunta 7. Os profissionais deverão receber em sua remuneração mensal os eventos de periculosidade ou insalubridade? Se sim, em quais percentuais?

Resposta: O Termo de Referência não estabelece percentuais específicos de adicional de periculosidade ou insalubridade para os perfis profissionais.

A CONTRATADA deverá observar a legislação aplicável às relações de trabalho por ela estabelecidas, cabendo-lhe considerar, na formação de seus preços, todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive mão de obra, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, conforme o item 2.10.2 do TR.

Pergunta 8. As empresas que apresentarem salários inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Os valores unitários máximos por perfil/mês estabelecidos pelo TJBA não correspondem a salários ou remunerações individuais dos profissionais, razão pela qual a análise da exequibilidade da proposta não se confunde com a comparação isolada dos valores remuneratórios considerados pela licitante.

A aferição da exequibilidade e eventual desclassificação observarão os critérios e procedimentos estabelecidos no

GH
R



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Edital e no item 2.10.2 do TR, inclusive quanto à realização de diligência, quando cabível.

Pergunta 9. As empresas que apresentarem, em sua proposta e planilha de preços, valores de Fator K inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

Resposta: O Termo de Referência não estabelece Fator K mínimo obrigatório a ser observado pelas licitantes na elaboração de suas propostas.

A Portaria SGD/MGI nº 750/2023 integrou as referências consideradas no planejamento e na estimativa da contratação, não constituindo, isoladamente, regra de formação dos preços a serem ofertados pelas licitantes. A aceitabilidade e a exequibilidade das propostas observarão os critérios previstos no Edital e no item 2.10.2 do TR.

Essa resposta é importante porque a própria referência da Portaria admite valores distintos de Fator K dentro da metodologia nela prevista; não devemos transformar o Fator K usado na estimativa em piso da proposta.

Pergunta 10. As empresas que apresentarem quantitativos de profissionais inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

Resposta: A proposta deverá observar os quantitativos estimados estabelecidos no item 2.10.2 do TR e no Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, para fins de composição dos valores unitários e global da contratação.

Esses quantitativos não significam obrigação de mobilização integral ou contínua durante a execução, que ocorrerá sob demanda, mediante Ordens de Serviço.

Pergunta 11. Caso as empresas licitantes possam propor quantitativo de profissionais e/ou salários inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência desta licitação, qual será o critério de exequibilidade que será adotado para fins de julgamento das propostas?

Resposta: A proposta deverá observar os quantitativos estimados de perfis profissionais estabelecidos no Termo de Referência, bem como os respectivos valores unitários máximos e o valor global máximo da contratação, conforme disposto no item 2.10.2 do TR. Os quantitativos indicados correspondem à capacidade técnica máxima estimada passível de mobilização pela CONTRATANTE, sob demanda, não cabendo à licitante alterar os quantitativos definidos para fins de apresentação de sua proposta.

O Termo de Referência não estabelece salários mínimos por perfil profissional, cabendo à licitante formular seus preços considerando sua estrutura de custos, encargos, metodologia de execução, produtividade e capacidade operacional, observadas as exigências do Edital, do TR e da legislação aplicável.

Quanto à exequibilidade, sua aferição e eventual desclassificação da proposta observarão os critérios e procedimentos estabelecidos no item 9 do Edital, inclusive quanto à realização de diligência, quando cabível.

Complementarmente, o item 2.10.2 do TR estabelece que a licitante deverá apresentar documentação hábil a demonstrar, de forma clara e objetiva, a exequibilidade da proposta, especialmente quanto a custos, metodologia, capacidade operacional, composição de preços, insumos, encargos, produtividade e demais elementos que tenham impacto na formação do valor ofertado.

Pergunta 12. Os profissionais da equipe técnica poderão acumular função de algum dos perfis especificados no Edital e seu Termo de Referência ou deverão exercer exclusivamente uma única função/perfil profissional?

Resposta: Deverão ser observadas as regras estabelecidas no Anexo IV do Termo de Referência.

É vedado o acúmulo dos perfis SCRUM, GEPRO e LDESENV com qualquer outro perfil profissional previsto no contrato.

Quanto aos demais perfis, é vedada a utilização de profissional em perfil diverso daquele formalmente mobilizado, salvo autorização expressa da CONTRATANTE, devidamente registrada, quando demonstrada a compatibilidade técnica da atuação e preservados os critérios de qualificação, rastreabilidade, produtividade, aceite e medição aplicáveis.

Pergunta 13. Algum dos profissionais da equipe técnica pode acumular a função de PREPOSTO do contrato

GK



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

para representação da empresa contratada junto à contratante?

Resposta: Conforme o item 3.1 do TR, o preposto é o representante da empresa contratada, responsável pelo acompanhamento da prestação dos serviços, observadas as atribuições previstas no Modelo de Termo de Nomeação do Preposto constante do Anexo IX.

A organização interna da CONTRATADA deverá preservar integralmente as atribuições, responsabilidades e requisitos estabelecidos para cada função, cabendo a indicação do preposto observar as condições previstas no TR.

Pergunta 14. O preposto poderá ficar lotado fora das dependências da contratante durante o seu horário administrativo, podendo deslocar-se ou reunir-se remotamente e estar presente sempre que necessário para atendimento das demandas da contratante. Está correto nosso entendimento?

Resposta: A atuação do preposto observará as atribuições, formas de comunicação e mecanismos de acompanhamento estabelecidos no Termo de Referência e no Anexo IX.

A execução dos serviços ocorrerá prioritariamente em regime remoto, podendo o TJBA solicitar atividades presenciais quando houver necessidade devidamente justificada, nas condições e locais definidos pela Administração.

Pergunta 15. Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (UTSs) por tipo de serviços estimada para esta nova contratação?

Resposta: O dimensionamento da contratação considerou o histórico de execução, registros corporativos de demandas e chamados, criticidade dos sistemas, volumetria e capacidade técnica consolidados no planejamento.

O TR não estabelece quantitativo mensal fixo de chamados, requisições, incidentes ou UST a serem demandados, uma vez que a execução ocorrerá sob demanda, mediante Ordens de Serviço.

Pergunta 16. Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante?

Resposta: A infraestrutura tecnológica do TJBA encontra-se dimensionada para suportar a execução dos serviços e a mobilização dos quantitativos de perfis profissionais previstos no Termo de Referência, inclusive quanto aos ambientes, sistemas, repositórios, ferramentas institucionais e acessos que devam ser disponibilizados pela CONTRATANTE para a execução dos serviços.

O dimensionamento da presente contratação, contudo, não tem como parâmetro o número de usuários da infraestrutura do TJBA, mas as necessidades institucionais, a demanda estimada e a capacidade técnica representada pelos quantitativos de perfis estabelecidos no Termo de Referência e em seus anexos, cuja mobilização ocorrerá sob demanda, mediante Ordens de Serviço.

Dessa forma, o quantitativo de usuários da infraestrutura institucional não constitui informação necessária ao dimensionamento ou à formação da proposta, devendo a licitante observar os quantitativos e demais parâmetros definidos no Termo de Referência

Pergunta 17. Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls, etc) para suporte neste novo contrato da contratante?

Resposta: Nos termos do item 4.4.1 do Termo de Referência, caberá à CONTRATADA fornecer e manter os recursos próprios necessários à execução dos serviços, incluindo estações de trabalho, conectividade, ferramentas auxiliares, insumos e demais meios operacionais necessários à execução remota.

A CONTRATADA deverá assegurar que tais recursos sejam suficientes e compatíveis com os requisitos de desempenho, segurança, conectividade e continuidade necessários à execução contratual.

Pergunta 18. Qual o prazo previsto para início da execução contratual?

Resposta: Conforme o item 2.11 do TR, a vigência inicial do contrato será de 24 meses, contados da assinatura. O instrumento convocatório não estabelece data específica de início do contrato, que dependerá da conclusão do procedimento licitatório e da formalização da contratação.

CH

2



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Pergunta 19. Os profissionais deverão possuir todas as certificações exigidas no momento da contratação, ou será concedido um prazo para que obtenham tais certificações? Se for concedido prazo, qual será o período estipulado?

Resposta: Os profissionais mobilizados deverão atender aos requisitos de formação, experiência, competências e certificações estabelecidos para os respectivos perfis no Anexo VII do TR.

A comprovação de formação, certificações, experiência e demais requisitos dos profissionais mobilizados ocorrerá após a assinatura do contrato, na etapa de mobilização dos perfis ou quando formalmente necessária à fiscalização, segurança da informação, controle de acesso, auditoria ou substituição de profissionais, não constituindo condição de habilitação prévia da licitante.

Pergunta 20. Entendemos que, para Atestados de Capacidade Técnica apresentados no formato de postos de trabalho como de profissionais Desenvolvedores, Programadores, Analistas de Sistemas, Analistas de Testes, Analistas de Infraestrutura, Administrador de Servidores, Técnicos e outros perfis em geral, serão considerados para fins de comprovação o equivalente de 1 (um) posto de trabalho por mês igual a 176 horas/mês ou 176 USTs/mês. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Conforme o item 2.10.3 do TR, a análise de atestados apresentados em métricas diversas não se dará mediante conversão automática de um posto de trabalho em 176 horas/mês ou 176 UST/mês. A conversão se dará pelo número de tarefas concluídas.

A Administração poderá realizar diligência para verificar a equivalência técnica, compatibilidade do porte da execução, continuidade dos serviços, composição das equipes envolvidas e aderência das atividades comprovadas às parcelas de maior relevância do objeto, conforme previsto no referido item.

Pergunta 21. Existem critérios de exequibilidade que deverão ser observados para a execução dos serviços? Em caso afirmativo, quais são esses critérios?

Resposta: A análise da exequibilidade observará os critérios e procedimentos estabelecidos no item 9 do Edital e no item 2.10.2 do Termo de Referência, inclusive quanto à realização de diligência para demonstração da viabilidade econômica da proposta, quando cabível.

Pergunta 22. Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores e/ou notebooks para os profissionais da contratada, mobiliário, mesas, cadeiras e ferramentas para atuação na prestação de serviços?

Resposta: Conforme o item 4.4.1 do TR, os recursos necessários à execução remota dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo estações de trabalho, conectividade, ferramentas auxiliares, insumos e meios operacionais, ressalvados os ambientes, sistemas, repositórios, ferramentas institucionais e acessos que devam ser disponibilizados pelo TJBA em razão da natureza da demanda.

Pergunta 23. A empresa deverá, de alguma forma, customizar/parametrizar a ferramenta de chamados ou monitoramento instalada/implantada na contratante? Se sim, qual o tempo estimado para esta tarefa?

Resposta: Não haverá obrigação de customização ou parametrização da ferramenta da Central de Serviços pela CONTRATADA no âmbito desta contratação.

Quanto a ferramenta de acompanhamento das demandas da CONTRATADA (atualmente Redmine), trata-se de ferramenta integrante do ambiente tecnológico do TJBA e utilizada para gestão e acompanhamento de demandas. Considerando que o objeto da contratação abrange, além da sustentação, a manutenção adaptativa e evolutiva das soluções de software institucionais, eventuais demandas de evolução da ferramenta poderão ser formalizadas pelo TJBA mediante Ordem de Serviço, de acordo com as necessidades identificadas durante a execução contratual.

Pergunta 24. Com o advento da Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024 que instituiu o regime de transição para o fim da Desoneração da Folha de Pagamento, alterando a Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011,



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

e definiu o cronograma de transição abaixo:

2025: CPRB: 80% da alíquota ($4,5\% \times 80\% = 3,6\%$) e INSS: 25% da alíquota ($20\% \times 25\% = 5\%$);

2026: CPRB: 60% da alíquota ($4,5\% \times 60\% = 2,7\%$) e INSS: 50% da alíquota ($20\% \times 50\% = 10\%$);

2027: CPRB: 40% da alíquota ($4,5\% \times 40\% = 1,8\%$) e INSS: 75% da alíquota ($20\% \times 75\% = 15\%$);

2028: fim do regime de transição (CPRB = 0% e INSS = 20%);

Questiona-se: considerando que o objeto de licitação se enquadra no benefício da Desoneração da Folha de Pagamento e que o contrato de TI que será firmado será afetado e terá vigência sobrepondo o regime de transição da Lei nº 14.973/2024 por 1 (um) ou mais anos, entendemos que deverá ser elaborada uma composição de custos distinta para cada ano de contrato, refletindo os percentuais de reoneração aplicados anualmente de acordo com o cronograma definido pela Lei, antecipando-se o ônus do aumento das alíquotas ao longo dos anos de vigência do contrato para o presente momento quando será firmado o contrato. Considerando que é necessário total clareza, objetividade e responsabilidade na resposta deste pedido de esclarecimento, sob pena de equívoco no dimensionamento da proposta, eventual prejuízo e risco de inexecução e descontinuidade contratual, questionamos:

[1] Está correto nosso entendimento?

[2] Se não estiver correto, favor, esclarecer como deve ocorrer a composição de custos para apresentação das propostas das empresas licitantes.

[3] Se deve ser considerado apenas o período da data de apresentação das propostas, sem antecipação do ônus das alíquotas futuras, e a majoração das alíquotas posteriormente deve seguir o rito do reequilíbrio econômico-financeiro que inevitavelmente deverá ser deferido e concedido em favor da empresa contratada uma vez que sua precificação não levou em consideração os percentuais completos do regime de transição da Lei 14.973/2024?

[4] Se a proposta das empresas licitantes já deve prever integralmente em sua composição de custos todo o regime de transição para todo o período contratual, antecipando o ônus das alíquotas maiores para o período de vigência futuro do contrato que sobrepor o regime instituído pela Lei 14.973/2024, considerando-se que já trata-se de fato certo e conhecido por todos conforme previsão legal?

Resposta: Para apresentação da proposta, não são exigidas composições de custos diferenciadas por exercício. A proposta deverá ser elaborada e apresentada conforme os itens 6 e 7 do Edital e de acordo com o modelo e as condições estabelecidas no TR e em seus anexos.

Cabe à licitante considerar, na formação dos preços, o regime tributário que lhe seja aplicável, bem como os tributos e encargos incidentes, observada a legislação vigente.

Durante a execução contratual, eventuais alterações com repercussão nos preços serão analisadas, quando cabível, de acordo com as disposições do Edital, da minuta contratual e da legislação aplicável, mediante a correspondente demonstração de seus efeitos.

Não se confirma, portanto, a premissa de deferimento automático ou inevitável de reequilíbrio econômico-financeiro.

A elaboração da proposta deverá observar as condições tributárias legalmente aplicáveis à licitante no momento de sua formulação e as disposições do Edital e do TR.

Conforme o item 2.11 do TR, a vigência inicial será de 24 meses. O item 2.12 estabelece reajuste mediante aplicação do ICTI, tendo como data-base 08/06/2026, observado o interregno mínimo de 12 meses.

Pergunta 25. O contrato prevê o dispositivo de depósito em conta vinculada dentro da qual haverá retenção de valores de 13º, férias, 1/3 constitucional, encargos e multa do FGTS para posterior liberação à empresa contratada quando da plena comprovação e quitação destas obrigações junto aos seus profissionais conforme prevê resolução do CNJ 169/2013 ou eventual outra normativa adotada pela contratante? Se sim, qual o prazo máximo para liberação de recursos desta conta quando houver pedidos regulares da contratada?

Resposta: A presente contratação foi estruturada sem dedicação exclusiva de mão de obra. O Edital e o Termo de Referência não estabelecem sistemática de conta vinculada para retenção de provisões relativas a férias, 13º salário, FGTS e demais encargos trabalhistas.

6

8



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Pergunta 26. Da não bitributação: entendemos que, para essa licitação, irá incidir o ISS para faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual fundamentação e legislação se aplica o entendimento da CONTRATANTE.

Resposta: A licitante deverá considerar, na formação de sua proposta, os tributos e demais encargos incidentes sobre a execução do objeto, observada a legislação tributária aplicável à sua situação e à natureza dos serviços contratados.

Eventuais retenções tributárias pelo TJBA observarão a legislação vigente e aplicável no momento do pagamento.

Pergunta 27. Considerando que o objeto licitado está relacionado à prestação de serviços de Tecnologia da Informação, podemos confirmar que o faturamento será realizado sob o código 6209-1/00 – Suporte técnico em informática?

Resposta: O objeto da contratação encontra-se definido no Edital e no Termo de Referência e abrange serviços continuados especializados de desenvolvimento, garantia de qualidade, manutenção, sustentação e apoio técnico às soluções de software.

Compete à CONTRATADA observar o enquadramento fiscal e tributário aplicável às atividades efetivamente faturadas, em conformidade com a legislação vigente, não estabelecendo o instrumento convocatório código CNAE único e obrigatório para faturamento dos serviços.

Pergunta 28. Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento:

Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional):

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que:

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra:

1) A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos.

2) Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico).

Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiona-se:

Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utiliza-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame?

Resposta: A presente contratação foi estruturada como prestação de serviços continuados especializados de TIC, sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra e orientada a resultados, mediante Ordens de Serviço, não se caracterizando, nos termos do instrumento convocatório, como disponibilização de postos fixos de trabalho.

A participação no certame e o enquadramento tributário das licitantes deverão observar as condições estabelecidas no Edital e a legislação aplicável.

Cabe à própria licitante verificar o regime tributário que lhe seja legalmente aplicável e considerar, na formação de seus preços, os tributos e encargos correspondentes, não competindo ao TJBA determinar previamente seu

CA
S



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

enquadramento no Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real.

Essa resposta fica coerente com o que já dissemos sobre a natureza da contratação

Pergunta 29. Considerando que o Termo de Referência e a Minuta de Contrato não preveem a subcontratação parcial ou total do objeto do contrato, todavia que a “pejotização”, quando realizada de forma lícita, não configura subcontratação, pois não há transferência de parcela do objeto contratual a outra empresa, mas a contratação de mão de obra especializada para a execução do objeto pela própria contratada e não representa, por si, forma de fraudar a subcontratação, nos moldes descritos pelo Art. 122 da Lei nº 14.133/2021, questiona-se: será admitida a contratação de 1 (um) ou mais perfis definidos no contrato sob o modelo de contrato de prestação de serviços de pessoa jurídica (PJ)?

Resposta: O Termo de Referência não estabelece regime jurídico específico de contratação dos profissionais pela CONTRATADA, cabendo a esta organizar e gerir seus recursos humanos, observados os requisitos estabelecidos para os respectivos perfis profissionais, a legislação aplicável e as demais obrigações previstas no instrumento convocatório.

Nos termos do item 2.10.5 do TR, não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução dos serviços perante o TJBA.

Pergunta 30. Com relação ao edital em referência, solicitamos esclarecimento quanto às exigências de certificação, nos seguintes termos: será necessária a apresentação de certificação específica para a execução do objeto? Em caso positivo, favor esclarecer:

a) Qual(is) certificação(ões) será(ão) exigida(s)?

b) A comprovação deverá ocorrer na fase de habilitação/qualificação técnica ou somente no início da prestação dos serviços?

c) Qual o prazo que a contratada terá para obtenção/apresentação da(s) certificação(ões)?

Resposta:

a) Para fins de habilitação técnica da licitante, deverão ser apresentados os documentos e atendidos os requisitos de qualificação técnica estabelecidos no item 2.10.3 do Termo de Referência, não sendo exigida, nessa fase, a apresentação das certificações profissionais previstas para os respectivos perfis.

As certificações profissionais aplicáveis são aquelas expressamente estabelecidas nos requisitos dos respectivos perfis constantes do Anexo VII do Termo de Referência.

A comprovação do atendimento aos requisitos de formação, experiência, competências e certificações dos profissionais será realizada após a assinatura do contrato, por ocasião da mobilização dos respectivos perfis para a execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos.

Dessa forma, para participação e habilitação no certame, a licitante deverá atender às exigências documentais previstas no item 2.10.3 do TR, enquanto as certificações específicas vinculadas aos profissionais deverão ser comprovadas na fase de execução contratual, quando da respectiva mobilização.

b) Para fins de habilitação da licitante, deverão ser atendidos os requisitos de qualificação técnica previstos no item 2.10.3 do Termo de Referência.

As certificações específicas previstas para os perfis profissionais no Anexo VII do TR não constituem requisito de habilitação da licitante. Sua comprovação ocorrerá após a assinatura do contrato, por ocasião da mobilização dos respectivos profissionais para a execução dos serviços, podendo também ser verificada durante a execução contratual, inclusive em caso de substituição de profissionais.

c) Os profissionais deverão atender integralmente aos requisitos de formação, experiência, competências e certificações estabelecidos para o respectivo perfil no Anexo VII do Termo de Referência no momento de sua mobilização.

Dessa forma, não há prazo adicional para obtenção posterior de certificação exigida para determinado perfil. A CONTRATADA deverá assegurar, quando da mobilização do profissional, o atendimento aos requisitos correspondentes, apresentando a respectiva comprovação quando exigida pela CONTRATANTE

GH
[assinatura]



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Pergunta 31. Com relação ao edital em referência, solicitamos esclarecimentos acerca do pagamento de diárias, nos seguintes termos:

- a) Haverá pagamento de diárias no âmbito da contratação?**
- b) O valor das diárias é fixo (estimado pelo órgão) ou deverá ser definido pelas licitantes no momento da elaboração da proposta?**
- c) Em sendo o valor fixo, solicitamos esclarecer:**
 - c.1) Propostas que apresentarem valores distintos do fixado serão desclassificadas?**
 - c.2) O valor estimado pelo órgão contempla todos os encargos, impostos e tributos incidentes?**
- d) Qual o quantitativo estimado de diárias a ser considerado para fins de elaboração da proposta?**
- e) Caso o valor não seja fixo, as licitantes deverão considerar, no momento da formação do preço e posterior faturamento, todos os encargos, impostos e tributos incidentes sobre as diárias?**

Resposta:

- a) Não há previsão de pagamento autônomo de diárias pelo TJBA no âmbito da contratação. As despesas necessárias à execução do objeto, inclusive transporte, alimentação e estadia, quando cabíveis, deverão estar contempladas nos preços propostos, conforme o item 2.10.2 do Termo de Referência. Essa mesma sistemática já foi adotada nas respostas anteriores acerca dos custos decorrentes de atividades.
- b) Não há valor de diária fixado pelo TJBA, uma vez que não há previsão de pagamento ou faturamento de diárias como item autônomo da contratação. Cabe à licitante considerar, na formação de seus preços, os custos eventualmente necessários com deslocamento, alimentação e estadia para a adequada execução do objeto.
- c.1) Não se aplica, uma vez que não foi estabelecido pelo TJBA valor fixo de diária a ser cotado pelas licitantes.
- c.2) Não se aplica, uma vez que não há valor de diária estimado pelo TJBA. Nos termos do item 2.10.2 do TR, os preços propostos deverão contemplar todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive tributos, encargos e demais custos incidentes.
- d) Não foi estabelecido quantitativo estimado de diárias, uma vez que estas não constituem unidade de medição ou item autônomo de pagamento da contratação. A prestação dos serviços ocorrerá prioritariamente em regime remoto, podendo o TJBA solicitar atividades presenciais quando houver necessidade devidamente justificada, conforme previsto no Termo de Referência.
- e) As licitantes deverão considerar, na formação dos preços propostos, todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles eventualmente relacionados a deslocamento, transporte, alimentação e estadia, bem como os tributos e encargos aplicáveis, nos termos do item 2.10.2 do TR.

Pergunta 32. O contrato será reajustado ou repactuado? Em caso positivo, qual o critério e a periodicidade aplicável?

Resposta: Conforme o item 2.12 do Termo de Referência, o contrato será reajustado mediante aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, divulgado pelo IPEA.

A data-base para fins de reajustamento corresponde à data do orçamento estimado da contratação, fixada em 08/06/2026, sendo o reajuste concedido após o interregno mínimo de 12 meses, contados dessa data-base, observadas as demais condições estabelecidas na minuta contratual.

Salvador, 17 de setembro de 2026.


Camila Andrade Guimarães
Coordenadora de Licitação


Roberto Camacho Garcia
Chefe do Núcleo de Licitação